
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003632
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D'Arc
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

Parecer/Voto CEE/CEB N. 266/2017

1. Histórico

O Colégio Estadual Joana D'Arc, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Guaraciaba, S/N, Vila União, em Uruaçu - GO, por meio de sua gestora, requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Ofício, fl. 02/03;
- ✓ Resolução, fls. 04/06;
- ✓ Parecer, fls. 07/12;
- ✓ Portaria, fl. 13/14;
- ✓ CNPJ, fl. 15;
- ✓ Comprovante de endereço, fl. 16;
- ✓ Planta baixa, fls. 17/18;
- ✓ Projeto político pedagógico, fls. 19/56;
- ✓ Ata de aprovação do PPP, fl. 57/58;
- ✓ Regimento escolar, fls. 59/89;
- ✓ Ata de aprovação e alteração do regimento escolar, fls. 90/94;
- ✓ Justificativa sobre o alvará da vigilância sanitária, fl. 95;
- ✓ Declaração sobre a biblioteca, fl. 96;
- ✓ Certificado de conformidade do corpo de bombeiros, fl. 97;
- ✓ Alvará de licença da prefeitura, fl. 98;
- ✓ ART, fl. 99;
- ✓ Boletim de informação cadastral do imóvel, fl. 100;
- ✓ Declaração sobre 1/3 da carga horária dos professores, fl. 101;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003632
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D'Arc
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

- ✓ Declaração sobre a infraestrutura, fl. 102;
- ✓ Matriz curricular, fl. 103;
- ✓ Resolução de aprovação das matrizes curriculares, fl. 104;
- ✓ Orientação das matrizes curriculares propostas, fl. 105;
- ✓ Matriz curricular, fls. 106/108;
- ✓ Calendário escolar, fl. 109;
- ✓ Nominata dos docentes, fls. 110/111;
- ✓ Certificados dos professores, fls. 112/120;
- ✓ Acervo bibliográfico, fls. 121/192;
- ✓ Declaração sobre a biblioteca, fl. 193;
- ✓ Número de alunos por sala, fl. 194;
- ✓ Declaração, fl. 195;
- ✓ Ata de alteração dos membros do conselho escolar, fls. 196/199;
- ✓ Demonstrativo de rendimento escolar, fl. 200;
- ✓ IDEB, fl. 201;
- ✓ Planos de ação, fls. 202/217;
- ✓ Quadro comparativo entre as inovações estabelecidas pelo regimento e as aspirações da comunidade, fl. 218;
- ✓ Relatório sobre as modalidades que a unidade escolar, fls. 219/221;
- ✓ Laudo técnico, fls. 222/224.

2. Análise

O Colégio Estadual Joana D'Arc, obteve o recredenciamento e a renovação da autorização de funcionamento do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, por meio da Resolução CEE/CEB N. 06/2016, com vigência de até 31/12/2016.

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003632
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D'Arc
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar não atende plenamente os seguintes itens:

1. O Colégio possui um acervo de 1167 livros entre didáticos literários e paradidáticos.
2. A sala de informática não esta sendo utilizada por falta de computadores.
3. 07 dos 18 professores não são licenciados ou ministram disciplinas diferentes daquela em que é licenciado.
4. O Regimento Interno apresenta impropriedades no Art. 40 § 2º que trata de medida sócio educativa ao aluno por 3 dias consecutivos.

É importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Sobre estes documentos o Conselho Estadual exerce o controle de legalidade, assim estes documentos não podem, em nenhum dos seus artigos, contrariarem a legislação em vigor sob pena de nulidade.

5. O IDEB observado em 2013 foi de 4,9 e a meta de 4,8.
6. Houve um alto índice de evasão na EJA / 2ª e 3ª etapas de 48% em 2015. Folha 200.

3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:

- **Recredenciar o Colégio Estadual Joana D'Arc**, mantido pelo Poder Público Estadual, localizado na Rua Guaraciaba, S/N, Vila União,

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003632

DE: 29/11/2016

INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D'Arc

ASSUNTO: Renovação

Uruaçu/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2020.

- **Renovar a autorização** do ensino fundamental do 6º ao 9º ano e da educação de jovens e adultos/EJA - 2ª e 3ª etapas, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2020.
- **Determinar** que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:

- ✓ **Adequar a habilitação** do corpo docente conforme a formação exigida no Art. 77, Inciso I, da Resolução CEE/CP N. 05/2011:

"Art. 77- (...)

I - Os mantenedores de unidades escolares públicas e de instituições privadas de ensino devem ter nas unidades escolares por eles mantidas: I - quadro de diretores, coordenadores, e professores habilitados em curso superior e de licenciatura de graduação plena, compatível com a área específica de sua atuação, e bibliotecários habilitados em curso superior de bacharelado;"

- ✓ **Adequar** o art. 40 § 2º, do Regimento Escolar ao que determina a Resolução CEE/CP N. 05/2011 e Parecer CEE/CP N. 11/2011, Capítulo 7, Das Disposições Gerais, "g" – Regime Disciplinar: Diretrizes de Convivência Social:

"(...) à suspensão da sala de aula (de no máximo dois dias letivos, cumprindo tarefas escolares, atividades de pesquisa ou elaboração de trabalhos – dentro do espaço escolar)(...)"

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003632
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D'Arc
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

- ✓ **Propor** metas e ações que minimizem os altos índices de evasão.

- ✓ **Apresentar** proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, a ser enviado a este Conselho, antes do término do próximo semestre, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática “História e Cultura Afro Brasileira e Indígena”.

“Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, torna-se obrigatório o estudo da história e cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, v resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO N.: 201600044003632
INTERESSADO: Colégio Estadual Joana D'Arc
ASSUNTO: Renovação

DE: 29/11/2016

literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho de Estadual de Educação aos 28 dias do mês de abril de 2017.



Eduardo Mendes Reed
Conselheiro Relator

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS	
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<i>unanimidade</i>
NO SESSÃO	<i>ordinária</i>
VOTO N.	<i>266/2017</i>
DATA	<i>27</i> de <i>abril</i> de <i>2017</i>
PREZIDENTE	<i>M. D. S.</i>